



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09  
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000  
Fone: (42) 3618 1006

**PUBLICADO**

Jornal: *Conselho Povo*

Edição: 4710 Fls. 09

De 03/09/2025

**RESOLUÇÃO N° 04/2025**

*Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito da Câmara Municipal de Virmond, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e dá outras providências."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**

**1. CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A presente Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Virmond, a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estabelecendo diretrizes para o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

**Art. 2º** As disposições desta Resolução aplicam-se a todos os setores da Câmara Municipal, abrangendo parlamentares, servidores públicos, estagiários, contratados e terceiros que atuem em nome do Poder Legislativo Municipal.

**2. CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 3º** Para os fins desta Resolução, aplicam-se as definições constantes da Lei nº 13.709/18, sendo:

**I – Dado pessoal:** informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

**II – Dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;

**III – Titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

**IV – Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso,



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09  
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000  
Fone: (42) 3618 1006

---

**IV – Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação;

**V – Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

**VI – Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

**VII – Encarregado (DPO):** pessoa indicada pela Câmara Municipal para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

3.

### 4. CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS PARA O TRATAMENTO DE DADOS

**Art. 4º** O tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Virmond, deverá observar os seguintes princípios:

- I – Finalidade;
- II – Adequação;
- III – Necessidade;
- IV – Livre acesso;
- V – Qualidade dos dados;
- VI – Transparência;
- VII – Segurança;
- VIII – Prevenção;
- IX – Não discriminação;
- X – Responsabilização e prestação de contas.

---

5.

### 6. CAPÍTULO IV – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

**Art. 5º** O tratamento de dados pessoais será realizado mediante o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 7º da LGPD, como



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND  
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09  
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000  
Fone: (42) 3618 1006

---

para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador ou para a execução de políticas públicas.

**Art. 6º** O tratamento de dados pessoais sensíveis deverá ocorrer em conformidade com o art. 11 da LGPD, observando rigorosamente os requisitos legais e os princípios da boa-fé.

**Art. 7º** Os dados pessoais coletados no âmbito da Câmara deverão:

- I – Ser utilizados exclusivamente para as finalidades específicas e legais;
- II – Ser armazenados de forma segura e protegida contra acessos não autorizados;
- III – Ser eliminados quando deixarem de ser necessários, salvo previsão legal ou regulatória que justifique sua guarda.

**7. CAPÍTULO V – DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS**

**Art. 8º** Fica instituída a figura do Encarregado pelo Tratamento de Dados (DPO) da Câmara Municipal, que será designado por Ato da Mesa Diretora.

**Art. 9º** Compete ao Encarregado:

- I – Receber e processar reclamações e comunicações dos titulares dos dados;
- II – Orientar servidores e contratados sobre as práticas de tratamento de dados pessoais;
- III – Atuar como canal de comunicação com a ANPD;
- IV – Promover ações de conscientização e treinamento no âmbito da Câmara.

8.

**9. CAPÍTULO VI – DA TRANSPARÊNCIA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO**

**Art. 10.** A Câmara Municipal deverá assegurar, sempre que possível e permitido por lei, o livre acesso às informações dos titulares, garantindo:

- I – A confirmação da existência de tratamento;
- II – O acesso aos dados;
- III – A correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND  
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09  
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000  
Fone: (42) 3618 1006

---

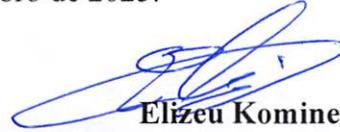
IV – A anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários ou tratados em desconformidade com a lei.

**10. CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** A Câmara Municipal poderá editar normas complementares e instituir comissões internas para a adequada implementação desta Resolução.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Virmond/PR, 01 de setembro de 2025.

  
**Elizeu Komineck**  
Presidente da Câmara Municipal